



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (DGCOL)
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES
(DELFA)**

**Edital de Credenciamento nº 02/2021
(Processo Administrativo SEI! nº 2021/0689552)**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.538.734/0001-48, torna público aos interessados que será realizado o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas objetivando a prestação de serviço de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em processos judiciais, com deferimento da assistência judiciária gratuita, para atender às necessidades da Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR), deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, doravante designado Tribunal, de acordo com os princípios e fundamento na Lei nº 10.436/2002 — que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras); no Decreto nº 5.626/2005 — que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e na Lei nº 12.319/2010 — que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), subsidiariamente, na Lei federal nº 8.666/93 e nas condições constantes deste Projeto Básico; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Resolução nº 233 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 401 de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas e condições deste edital.

1.2 - O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro utiliza, desde 2019, o SEI! - Sistema Eletrônico de Informações, permitindo o processamento eletrônico dos requerimentos de cadastramento e reduzindo consideravelmente o uso de papel. Desta forma, a solicitação de credenciamento, devidamente instruída, em formato digital (.pdf), serão recebidas, preferencialmente, através do e-mail cadastrofornecedores@tjrj.jus.br ou entregues pessoalmente, pelos Correios ou

serviços de remessa de documentos na Praça XV de Novembro nº 02 – Sala 305 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.010-010, a partir de xx/xx/2021, das 11h às 18h.

1.2.1 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente credenciamento.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

- I - projeto básico;
- II - modelo sugestivo de solicitação de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste presente edital é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas objetivando a prestação de Serviço de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em processos judiciais, com deferimento da assistência judiciária gratuita, aos órgãos judiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificado no Projeto Básico (ANEXO I).

2.2 - O serviço de interpretação será prestado, exclusivamente, aos diversos órgãos judiciais que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, mediante solicitação da autoridade judiciária.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes das atividades objeto deste credenciamento, correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo Código de Despesa e Programa de Trabalho, constarão na respectiva nota de empenho.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do credenciamento **de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS** a pessoa física e a jurídica que atendam às exigências deste edital para a prestação destes serviços.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A solicitação de credenciamento, deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada no Anexo II deste Edital, que constará:

5.1.1 - Identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.1.2 - Carteira de Identidade;

5.1.3 - CPF;

5.1.4 — Cópia autenticada da inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

5.1.5 - Certificado ou Diploma de formação como intérprete na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) emitidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou outra Entidade, Federação ou ONG oficialmente reconhecida;

5.1.6 - Inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS), para pessoa jurídica;

5.1.7 - Alvará de funcionamento ou inscrição municipal, para pessoa jurídica;

5.1.8 - Certificado de regularidade da Empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

5.1.9 - Documento da capacitação profissional de todo profissional envolvido com a realização do serviço a que se refere o credenciamento, conforme listagem de exigência para pessoa física;

5.1.10 - certidão negativa de pedido de insolvência expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

5.1.11 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações, caso haja.

5.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3 - A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.4 – Serão declarados credenciados todos os requerentes que cumprirem os requisitos legais e o disposto neste Edital.

6- DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2- O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3- Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Edital.

7- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - O serviço de interpretação de Libras será recebido por servidor lotado no Serviço de Rogatória, Extradicação e Interpretação (SEREI), órgão vinculado ao Departamento de Instrução Processual (DEINP) da Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR), que procederá a conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recibo de prestação de serviços, que será emitido pelo intérprete de Libras.

8- DO DESLOCAMENTO:

8.1 - Em caso de deslocamento do intérprete para a prestação do serviço, o mesmo será reembolsado por esta Corte de Justiça, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira hora indivisível constante na tabela elaborada pelo Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA), para atendimento aos órgãos jurisdicionais localizados na Comarca da Capital e suas Varas Regionais e 100% (cem por cento) para os órgãos jurisdicionais localizados nas demais Comarcas

9- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração;

9.2- O credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste edital e no Anexo I – Projeto Básico, sob pena de descredenciamento e sanções legais pertinentes.

10- - DAS SANÇÕES

10.1- Ao credenciado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226);
- c) suspensão temporária de participação no credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para se credenciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2-A penalidade estabelecida na letra “b” do subitem 9.1 poderá ser cumulada com qualquer das demais.

10.3-A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados ao contratante.

10.4- O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o contratado em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

11- DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos devidos aos credenciados, desde que cumprida a obrigação a que se referir o recibo emitido pelo credenciado, serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do recibo da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., indicada pelo credenciado, conforme disposto no item 10 do Anexo I - Projeto Básico. O recibo deverá ser atestado e visado pelo Serviço de Rogatória, Extradicação e Interpretação (SEREI), órgão vinculado ao Departamento de Instrução Processual (DEINP) da Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR), conforme item 11 do Projeto Básico. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.1.1- Os valores obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos intérpretes de LIBRAS, emitida pelo Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA.

11.2 - Caso se faça necessária a retificação do recibo por culpa do credenciado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação de recibo isento de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao credenciado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por

cento) ao ano.

11.4 - Entende-se por atraso o período que exceder os 30 (trinta) dias previstos no subitem 10.1.

11.5 - Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do credenciado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

11.6 - Ocorrendo atraso na execução por culpa do credenciado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

11.7 - Caso o intérprete seja registrado na Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço - ISS autônomo e da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, para que não seja efetuada a retenção do devido imposto e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS.

11.8 - Não será efetuado pagamento algum ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de reajustamento de valores ou correção monetária.

12-DAS INFORMAÇÕES

12.1 - O Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes prestará as informações que lhe sejam solicitadas pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 11 h às 18h, na Praça XV de Novembro nº 02 - Sala 305 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou pelos telefones (21) 3133-7465 e (21) 3133-7462.

12.2- Os editais estão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.tjrj.jus.br, link "transparência" (licitações/licitações/licitações novas/escolher um dos tipos/filtro por licitação)

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Impugnações e/ou pedidos de esclarecimento referentes a este edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e encaminhados para o endereço eletrônico cpl@tjrj.jus.br.

13.2 - O envio por e-mail, para o endereço "cpl@tjrj.jus.br", será aceito, desde que assinado pelo interessado, razão pela qual deve ser encaminhado por anexo e em PDF.

13.3 - Aplicam-se, subsidiariamente, as normas da Lei federal nº 8.666/93.

13.4 - Todas as comunicações referentes a este credenciamento serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital, desde que não possa ser dirimida administrativamente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES
Matr.01/26.213
Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes